

**FERROVIA NORTE SUL S.A.**

**Companhia Aberta Categoria “B”**

**CNPJ/ME Nº 09.257.877/0001-37**

**NIRE: 21.300.009.540**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MAIO  
DE 2021**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 26 de maio de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Ferrovia Norte Sul S.A. (“Emissora”), na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida dos Portugueses, s/nº, Prédio DILN, 1º andar, sala 1, Itaqui-Pedrinhas, Retorno do Itaqui, CEP 65085-582.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação da convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”), em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Ernesto Peres Pousada Júnior; Secretária: Lília Gomes Oliveira.

**ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida), nominativas e escriturais, as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, na forma da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476” e “Oferta”, respectivamente); (ii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão, incluindo, mas sem limitação, a escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”) e o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Emissora relacionados à Oferta.

**DELIBERAÇÕES:** dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação do Sr. Acionista os assuntos da ordem do dia. Após os esclarecimentos prestados acerca da necessidade de realização da Oferta, o acionista:

(i) Aprovou, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais) (“Debêntures”) na Data de Emissão (conforme abaixo definida), nominativa e escritural, a qual será objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, na forma da Instrução CVM 476 (“Emissão”), a qual terá as seguintes características e condições:

(a) **Valor Total e Data da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais) na data de emissão das Debêntures, a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).

(b) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 325.000 (trezentas e vinte e cinco mil) Debêntures.

(c) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

(d) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

(e) **Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

(f) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória.

(g) **Data de Vencimento:** O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures.

(h) **Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação da instituição intermediária líder da Oferta (“Coordenador Líder”), conforme

termos e condições do respectivo contrato de distribuição a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora (“Contrato de Distribuição”).

- (i) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira data de subscrição e integralização (“Data da Primeira Subscrição”), de acordo com as normas aplicáveis à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Subscrição, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Subscrição até a data da efetiva integralização.. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.
- (j) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Oferta serão utilizados pela Emissora para reforço do capital de giro e usos gerais da Emissora.
- (k) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (“Spread”) de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Subscrição ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão (“Remuneração”).
- (l) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de amortização extraordinária das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na

Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcela única, devida na data de vencimento das Debêntures.

- (m) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de amortização extraordinária das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga de forma semestral, a partir da Data de Emissão, conforme cronograma de pagamentos a ser descrito na Escritura de Emissão, sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada “Data de Pagamento da Remuneração”.
- (n) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (o) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o conseqüente cancelamento das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). A Emissora deverá comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da efetiva realização do resgate, o Resgate Antecipado Facultativo por meio de aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão ou encaminhado individualmente aos titulares de Debêntures, (“Debenturistas”) com cópia para o Agente Fiduciária (conforme abaixo definido) (“Edital de Resgate Antecipado Facultativo”). O Edital de Resgate Antecipado Facultativo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (ii) o Valor de Resgate, conforme definido abaixo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo (“Valor de Resgate”) será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração devida e ainda não paga até a data de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Subscrição ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (sendo a soma dos valores previstos no item (i) acima e neste item (ii) o “Valor Base de Resgate”), acrescido (iii) de prêmio de resgate incidente sobre o Valor Base de Resgate equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* a partir da data do efetivo resgate até a Data de Vencimento. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii)

observados os procedimentos adotados pelo Escriturador. A Emissora deverá comunicar a realização do Resgate Antecipado Facultativo à B3 por meio de correspondência escrita com o de acordo do agente fiduciário no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da realização resgate antecipado das Debêntures. Caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento da Remuneração, o prêmio previsto acima incidirá sobre o Valor Base de Resgate considerando que os pagamentos devidos na data em questão foram pagos (isto é, o saldo devedor das Debêntures após o pagamento de Remuneração devido na data em questão), nos termos da Escritura de Emissão.

- (p) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, mediante deliberação pelos órgãos societários competentes, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para a realização do resgate, a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) data efetiva para o resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um dia útil; (ii) o Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); (iii) a menção a que o Valor da Oferta de Resgate Antecipado será calculado nos termos da Escritura de Emissão; (iv) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, caso exista, que não poderá ser negativo; (v) a forma e o prazo limite de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Escritura de Emissão; e (vi) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado. Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data da Primeira Subscrição ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, bem como, se for o

caso, (ii) de prêmio de resgate, que, caso exista, não poderá ser negativo e (iii) se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado”).

- (q) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, independentemente da realização de assembleia geral de debenturistas e/ou assembleia geral de acionistas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária Facultativa”), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão ou encaminhando individualmente aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, bem como comunicar a B3, o Banco Liquidante, e o Escriturador acerca da realização da Amortização Extraordinária, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa, que conterà as condições da Amortização Extraordinária Facultativa. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, (ii) acrescida da Remuneração, calculada sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Subscrição ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e (iii) acrescida de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* a partir da data da realização da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento. A Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- (r) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático a serem definidas na Escritura de Emissão.
- (s) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos

artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

- (t) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures.
- (u) **Registro para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição, por investidores profissionais, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução CVM 539 (“Investidores Profissionais”), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder na hipótese do exercício da garantia firme, conforme previsto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional (adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos art. 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada

nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser atualizado pela respectiva Remuneração.

- (v) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou da instituição financeira contratada como banco liquidante da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.
- (w) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).
- (x) **Garantia Fidejussória:** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas na Escritura de Emissão pela Emissora, a **VLIS.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 235, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ sob o nº 12.563.794/0001-80, obrigar-se-á, em caráter irrevogável e irretratável, como coobrigada e devedora solidária, prestando fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora, principal pagadora, coobrigada e devedora solidária com a Emissora, por todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, até a quitação integral do valor garantido no âmbito da Escritura de Emissão.
- (y) **Publicidade:** todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes da Oferta que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no jornal “O Estado do Maranhão”, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao agente fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.



**(iii)** Autorizou os membros da Diretoria da Emissora e seus respectivos representantes legais a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão acima deliberada, inclusive, mas não somente: (a) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, de acordo com as condições determinadas nesta assembleia e outras que os diretores entendam necessárias, sem prejuízo de qualquer outro documento que se faça necessário; (b) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, inclusive contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476; (2) assessor jurídico; (3) banco liquidante e escriturador; (4) agente fiduciário; e (5) eventuais outras instituições, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e assinar os documentos necessários à sua efetivação, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão; bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Emissora relacionados à Emissão.

**ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida, achada conforme e aprovada, foi assinada em livro próprio por todos os presentes. [Mesa – Presidente: Ernesto Peres Pousada Júnior; e Secretária: Lília Gomes Oliveira. Acionista: VLI Multimodal S.A., pp.]

São Luís/MA, 26 de maio de 2021

A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Lília Gomes Oliveira  
**Secretária**